

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA,
HABITAÇÃO E URBANISMO - SEMUR**
RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 01, DE 28 MARÇO DE 2018

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE PORTO VELHO

RESOLUÇÃO RECOMENDADA Nº 01, DE 28 MARÇO DE 2018

Recomenda à Secretaria Geral de Governo da Prefeitura de Porto Velho, que encaminhe à Câmara de Vereadores, proposta de projeto de lei que institua a Política Municipal de Incentivo ao uso de energia solar fotovoltaica - "Programa Porto Velho Solar", conforme minuta no anexo

O Conselho Municipal da Cidade, no uso das suas atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 570, de 14 de maio de 2015, adota, mediante votação, e seu presidente torna pública, a seguinte Resolução de Plenário:

Art. 1º Recomenda à Secretaria Geral de Governo da Prefeitura de Porto Velho, que encaminhe à Câmara de Vereadores, projeto de lei que institua a Política Municipal de Incentivo ao uso de energia solar fotovoltaica - "Programa Porto Velho Solar", conforme minuta no anexo.

Art.2º Esta Resolução Recomendada entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA CRISTINA LUNA

Presidente do Conselho Municipal da Cidade

ANEXO

PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA – "PROGRAMA PORTO VELHO SOLAR".

O Prefeito do Município de Porto Velho/RO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica, que tem os seguintes objetivos:

I – Aumentar a participação da energia solar fotovoltaica na matriz elétrica no Município de Porto Velho;

II – Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias de Porto Velho;

III – Estimular o uso de energia solar fotovoltaica em unidades residenciais nas áreas urbanas e rurais;

IV – Contribuir para a geração de energia elétrica na rede de distribuição e em localidades desconectadas;

V – Estimular a comercialização, em território do Município de Porto Velho, de equipamentos e materiais utilizados em sistema de energia solar fotovoltaica;

VII – Estimular o uso de energia solar fotovoltaica nos prédios utilizados pelo município, bem como na iluminação pública;

VIII – Estimular e promover o desenvolvimento sustentável do Município, incentivando a propagação da mini e microgeração de eletricidade entre a população;

IX – Atrair empresas da cadeia produtiva do setor de energia solar fotovoltaica, incentivando-as na formação e qualificação de mão-de-obra local, gerando emprego e renda;

Art. 2º Em face dos benefícios do uso de energia solar fotovoltaica, na Resolução 482/ANEEL/2012 e das barreiras existentes atuais, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Política Municipal de

Incentivo ao Uso de Energia Solar Fotovoltaica no Município de Porto Velho:

I – Promover a articulação institucional para a criação de uma estratégia de incentivos apropriados ao uso de energia solar fotovoltaica no município de Porto Velho, que garanta o crescimento dessa fonte no mercado a médio ou longo prazo;

II – Articular as diferentes instâncias e políticas dos governos federal e estadual para a criação de sinergias na formação de planos, projetos e programas para a promoção de energia fotovoltaica no município de Porto Velho.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, compete ao Município:

I – Promover estudos e estabelecer metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento do uso de energia solar fotovoltaica em Porto Velho;

II – Instalar sistemas fotovoltaicos em todas as novas obras e/ou reformas em edificações públicas que impliquem em ampliação de área ou de consumo de eletricidade, no município de Porto Velho;

III – Firmar convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de pesquisas e projetos visando o uso de tecnologias, metodologias e a redução de custos de sistema de energia solar fotovoltaica;

IV – Promover Incentivos Tributários no “Programa Porto Velho Solar” por meio de desoneração de tributos municipais nos seguintes termos:

1. IPTU: desconto de 80%, pelo prazo de 05 anos, para instalação de sistema fotovoltaico em edificações;

2. ITBI: desconto de 80% para edificações com sistema fotovoltaico instalado com um mínimo 80% da demanda elétrica;

3. ISS: desconto de 80%, pelo prazo de 10 anos, aplicado a:

- os projetos, obras e instalações destinadas à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar fotovoltaica;

- os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar fotovoltaica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado por:

Edney da Silva Pereira

Código Identificador:384FF590

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/01/2019. Edição 2370

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>